
PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

REGULAMENTO

Vigência: a partir de Jan/2014

Documento proposto pela Diretoria Executiva POUPREV por meio da DECISÃO EXTRAORDINÁRIA 03/2013, de 06 de dezembro de 2013, e aprovado pelo Conselho Deliberativo por meio da RESOLUÇÃO 03/2013, de 18 de dezembro de 2013.

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Conteúdo

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1
CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO	1
CAPÍTULO III – DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS.....	3
CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DO PGA.....	3
CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	3
CAPÍTULO VI - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	4
CAPÍTULO VII - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO	4
CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	4
CAPÍTULO IX - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA.....	5
CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO.....	5
CAPÍTULO XI - DO ORÇAMENTO	5
CAPÍTULO XII - DO ATIVO PERMANENTE	6
CAPÍTULO XIII - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS.....	6
CAPÍTULO XIV - DA RETIRADA DE PATROCINADOR	7
CAPÍTULO XV - DA ADEÇÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA POUPREV.....	8
CAPÍTULO XVI - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA POUPREV	8
CAPÍTULO XVII - DA CISAÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA POUPREV	9
CAPÍTULO XVIII - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE	9
CAPÍTULO XIX - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE.....	9
CAPÍTULO XX - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS.....	10
CAPÍTULO XXI - DAS REGRAS DE FOMENTO	10
CAPÍTULO XXII - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	10
CAPÍTULO XXIII - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES.....	10
CAPÍTULO XXIV - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	11
CAPÍTULO XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	11

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento referente ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da POUPREV - Fundação de Seguridade Social, doravante designada simplesmente POUPREV, tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa do(s) plano(s) de benefícios Previdenciais de responsabilidade da Entidade.

CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um Plano de Benefícios ou Plano de Gestão Administrativa - PGA para um ou mais Planos de Benefícios ou PGA;

Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade;

Despesas Administrativas: gastos realizados pela POUPREV na administração do Plano Previdencial, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;

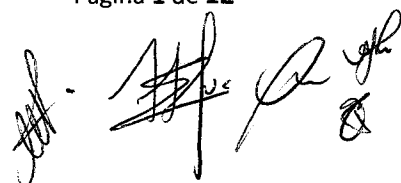
Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela POUPREV, atribuídos ao conjunto de Planos de Benefícios administrados pela entidade;

Despesas Administrativas Específicas: gastos específicos de cada Plano de Benefícios administrados pelo POUPREV;

Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;

Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela POUPREV na administração do(s) plano(s) de benefícios Previdenciais, na forma do seu regulamento;

Fusão de Planos: união de dois ou mais Planos de Benefícios ou Planos de Gestão Administrativa – PGA dando origem a um novo Plano de Benefícios ou a um novo Plano de Gestão Administrativa – PGA;



Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos Planos de Benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;

Incorporação de Planos: absorção de um ou mais Planos de Benefícios ou Plano de Gestão Administrativa – PGA por outro Plano de Benefícios ou Plano de Gestão Administrativa – PGA;

Participante Ativo: pessoa física que aderir ao Plano de Benefícios e que ainda não se encontre na condição de Assistido;

Participante Assistido: Participante ou Beneficiário em gozo de Benefício de prestação mensal continuada assegurado pelo(s) Plano(s);

Participante Autopatrocinado: Participante que, deixando de ser Participante Ativo pelo Término do Vínculo, optar por permanecer inscrito no(s) Plano(s);

Participante em Benefício Proporcional Diferido (BPD): Participante que, quando da cessação do seu vínculo empregatício, opta pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido;

Participante Cancelado: Participante que, mantendo o Vínculo Empregatício, solicita cancelamento da sua inscrição no Plano;

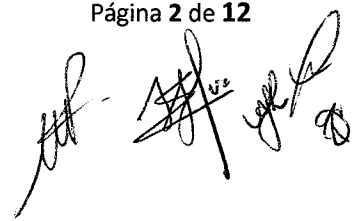
Patrocinador/Instituidor: pessoa jurídica que aderir, por meio de um Convênio de Adesão, a um ou mais Planos Previdenciários;

Perda de solidariedade: cessação da responsabilidade para com o(s) Plano(s).

Perda de escala: perda de eficiência pela redução de Participantes Contribuintes para o PGA e, por conseguinte, aumento da relação “Despesas PGA/ Arrecadação PGA” e/ou “Despesas PGA/Fundo PGA”.

Receita Administrativa: recurso derivado da gestão administrativa do Plano de Benefício Previdencial da POUPREV;

Retirada de Patrocinador/Instituidor: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa do Patrocinador/Instituidor, com a Entidade e respectivos Participantes e Assistidos do(s) Plano(s) de Benefícios a eles vinculados;



Salário de Participação: valor base para a apuração das contribuições previdenciárias;

Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciais no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos Planos de Benefícios Previdenciais;

Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos Planos Previdenciais no exercício a que se referir, ou sobre o Salário de Participação.

CAPÍTULO III – DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A POUPREV adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo, serão individualizados por Plano de Benefícios Previdencial administrados pela entidade. Desta forma, o fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por Plano de Benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo Único: a POUPREV deverá registrar nas demonstrações contábeis do(s) plano(s) de benefício a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

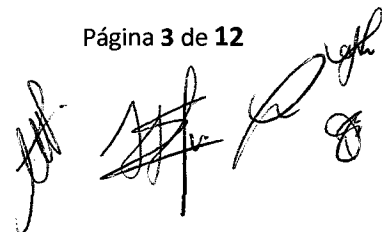
CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA foi constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados no Plano em 31/12/2009.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da POUPREV serão repassados ao PGA pelo Fundo Administrativo, pelo Plano Previdencial e pelo Fundo de investimentos.

Parágrafo Único: de modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa do Plano administrado pela POUPREV foi criado um fundo administrativo, constituído inicialmente por aporte da Patrocinadora e dos



Participantes e, mensalmente, receberá as sobras de recursos aportados pelo Plano gerido pela entidade e não utilizados em sua totalidade.

Art. 6º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da POUPREV e do plano por ela gerido poderão ser as seguintes:

- I - Contribuições dos Participantes Ativos, Assistidos, Autopatrocinados, BPDs e Cancelados, definidas no Plano de Custeio Anual;
- II - Contribuições do Patrocinador definidas no Plano de Custeio Anual;
- III – Reembolso do Patrocinador, caso ocorra;
- IV - Resultado dos investimentos do PGA;
- V - Receitas Administrativas;
- VI - Fundo Administrativo;
- VII – Doações;

CAPÍTULO VI - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O limite anual para as destinações vertidas pelo(s) Plano(s) de Benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá constar do orçamento e/ou do Plano de Custeio Anual.

CAPÍTULO VII - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

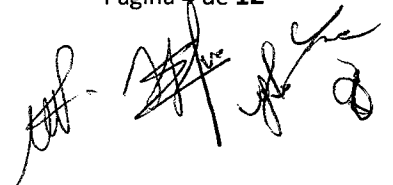
Art. 8º As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

Art. 9º Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas comuns serão detalhados no planejamento anual orçamentário da entidade.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 10 Os recursos líquidos serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos anualmente elaborada especialmente para o PGA e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 11 A apropriação dos rendimentos, decorrentes das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos, será proporcional ao fundo administrativo de cada Plano de Benefícios.



CAPÍTULO IX - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 12 O patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos do Programa de Gestão Administrativa (PGA) e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela POUPREV na administração do(s) Plano(s) de Benefícios, na forma do seu regulamento.

Art. 13 A entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para o Plano de Benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 14 Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa do(s) Plano(s) de Benefícios, o fundo administrativo será anualmente avaliado quando da elaboração do orçamento da entidade.

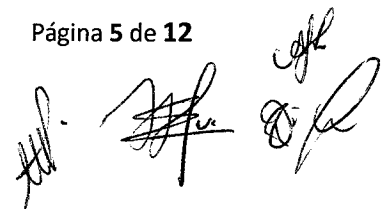
Parágrafo Único: a avaliação do fundo administrativo será feita pela Diretoria de Administração e Finanças por meio de parecer específico e anexado à proposta orçamentária.

CAPÍTULO XI - DO ORÇAMENTO

Art. 15 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da POUPREV estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade.

Art. 16 Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da POUPREV, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I - Recursos garantidores do(s) Plano(s) de Benefícios;
- II - Quantidade de Planos de Benefícios;
- III - Modalidade dos Planos de Benefícios;
- IV - Número de Participantes e Assistidos; e
- V - Forma de gestão dos investimentos.



Parágrafo 1º: Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da POUPREV que possibilitem a determinação do *quantum* a ser gasto pela entidade.

Parágrafo 2º: Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

I - **Compreensibilidade:** as informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - **Relevância:** as informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III - **Confiabilidade:** para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;

IV - **Comparabilidade:** a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da POUPREV devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

CAPÍTULO XII - DO ATIVO PERMANENTE

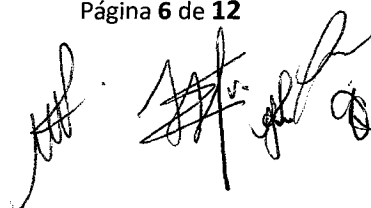
Art. 17 Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: o fundo administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

Art. 18 A POUPREV poderá utilizar imóvel adquirido com recursos de Plano por ela administrado de modo que o PGA remunerará mensalmente o referido Plano em valores calculados e revistos anualmente, compatível com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao(s) Plano(s) de Benefícios a título de aluguel serão computados como despesas e, portanto, comporão a variação do fundo administrativo.

CAPÍTULO XIII - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 19 Na transferência de administração de Plano(s) de Benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas



demonstrações contábeis do(s) respectivo(s) Plano(s) de Benefícios, poderá ser transferido desde que observadas às seguintes regras:

I – Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente deverão ser deduzidos de forma proporcional ao valor do fundo administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência.

II– Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido o valor correspondente ao percentual a ser definido pelo Conselho Deliberativo da POUPREV, que permanecerá na entidade para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

Parágrafo 1º: os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a ser transferido para a futura administradora do(s) Plano(s) de Benefícios, serão definidos pelo Conselho Deliberativo da POUPREV.

Parágrafo 2º: no caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao Plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela POUPREV.

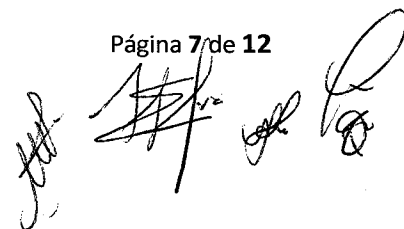
Art. 20 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) em que serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIV - DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 21 O(s) Patrocinador(es) responde(m), com relação ao(s) Plano(s) de Benefícios, solidariamente pelas obrigações contraídas pela POUPREV com seus Participantes, Assistidos e Beneficiários.

Art. 22 A retirada de Patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que a POUPEX fique obrigada ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a POUPREV, relativamente aos Participantes, Assistidos/Beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 23 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os Participantes do(s) Plano(s) de Benefícios, a POUPEX deverá aportar os recursos necessários à administração do(s) Plano(s) de Benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com



bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do(s) Plano(s) de Benefícios.

Parágrafo Único: o cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do(s) Plano(s) de Benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 24 O valor das obrigações administrativas, nos termos do artigo anterior, deverá estar constituído no PGA da POUPREV, consistindo num fundo administrativo correspondente ao valor calculado e cuja integralização deverá cumprir o fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XV - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA POUPREV

Art. 25 Será admitido o ingresso de novos Patrocinadores e respectivos Participantes/Assistidos, ao(s) Plano(s) de Benefícios já administrado pela POUPREV, sendo que neste caso, se previsto no Plano de Custeio, o Patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de Participantes/Assistidos que passará a integrar o Plano(s) de Benefícios.

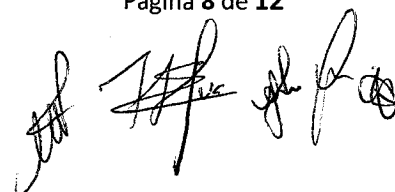
Art. 26 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo (documento) em que serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA POUPREV

Art. 27 Sempre que a POUPREV passar a administrar novos Planos de Benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado Plano de Custeio Administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único: o Plano de Custeio Administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de Planos de Benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 28 No caso da POUPREV receber uma massa fechada de Participantes e Assistidos, o respectivo Patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração desta massa, calculado



atuariamente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 29 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) em que serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII - DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA POUPREV

Art. 30 Na cisão de um ou mais Planos de Benefícios geridos pela POUPREV, os recursos administrativos contabilizados em nome do Plano antecessor no PGA poderá ser distribuído aos Planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da POUPREV.

Parágrafo 1º: na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão às regras de transferência de administração de Planos de Benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

Parágrafo 2º: na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XVIII - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 31 Em caso de extinção da POUPREV, independentemente dos motivos que a originaram, os recursos integrantes do PGA, após o pagamento de todas as obrigações da entidade e ainda deduzido os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos ao(s) plano(s) de benefícios de forma proporcional ao patrimônio previdencial anteriormente administrados pela POUPREV, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverá ser definido pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

CAPÍTULO XIX - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 32 Na extinção de um Plano de Benefício administrado pela entidade, os recursos do PGA registrados naquele Plano serão repassados ao PGA dos Planos

de Benefícios sob administração da entidade de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos.

Parágrafo Único: no caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do Plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um Plano de Custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XX - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 33 Em caso de extinção de Plano(s) de Benefícios administrado pela POUPREV, decorrente de migração de seus Participantes para outro Plano de Benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operação de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XXI - DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 34 A POUPREV poderá buscar no mercado novos Planos de Benefícios para serem administrados pela entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

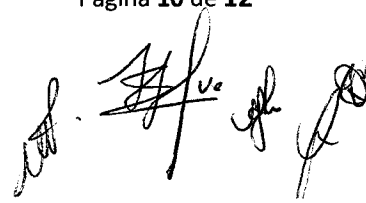
Parágrafo Único: as fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo(s) Plano(s) de Benefícios para ser administrado pela POUPREV são aqueles citados neste regulamento.

CAPÍTULO XXII - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 35 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXIII - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 36 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos Patrocinadores/Instituidores, Participantes, Assistidos e Beneficiários preferencialmente por meio eletrônico.



CAPÍTULO XXIV - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 37 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da POUPREV aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos do Estatuto e do Regulamento do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela entidade.

CAPÍTULO XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 A definição das despesas que compõem o PGA e os indicadores quantitativos e qualitativos dos gastos deverão estar integrados à proposta de ORÇAMENTO PGA sugerido anualmente pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

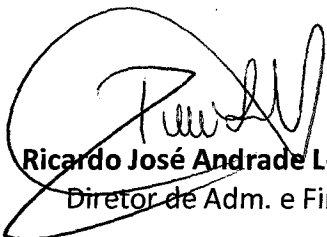
Art. 39 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da POUPREV.

Documento proposto pela Diretoria Executiva POUPREV por meio da DECISÃO EXTRAORDINÁRIA 03/2013, de 06 de dezembro de 2013, e aprovado pelo Conselho Deliberativo por meio da RESOLUÇÃO 03/2013, de 18 de dezembro de 2013. Seus efeitos entram em vigor partir de 1º de janeiro de 2014.

DIRETORIA EXECUTIVA

Brasília (DF), 06/12/2013.


Eliana Aparecida Silva
Presidente

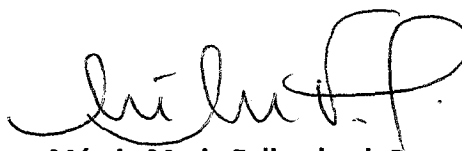

Ricardo José Andrade Leite Viana
Diretor de Adm. e Finanças


Alderi Gomes da Silva
Diretora de Seguridade

CONSELHO DELIBERATIVO

Brasília (DF), 18/12/2013.


Aldemir Mendes da Silva
Presidente Conselho Deliberativo


Márcia Maria Falkenbach Rosa
Membro Conselho Deliberativo


Antônio Sérgio Carvalho Turra
Membro do Conselho Deliberativo


Eliana Aparecida Silva
Membro NATO do Conselho Deliberativo